

São Luís, 30 de Junho de 2021

À
GIGOV/SL

Assunto: Parecer de justificativa para atrasos na execução física e financeira da obra
Ref: Contrato de Repasse nº 893488/2019 - Operação 1069866-45 - Programa
Agropecuária Sustentável - pavimentação asfáltica em vias da zona rural do
município de Presidente Dutra (MA) com meio fio sargeja e sinalização horizontal e
vertical nos povoado creoli do joviniano (rua do açude medindo 362,56m; rua
principal medindo 958,11m; rua do campo medindo

Senhor (a) Coordenador (a),

1 O objeto deste parecer é a análise de justificativa do Ofício nº 124/2021 de 29/06/2021, encaminhado pelo Tomador do contrato em destaque, solicitando prorrogação de prazo de início ou retomada da execução das obras, que constituem impedimento para início da execução financeira, devido eventos climáticos, bem como Decretos da Pandemia e procedimentos de nova licitação que retardaram sua execução.

1.1. Dispõe o SA 150, item 3.10.5.4.2, que devem ser rescindidos o CR's vinculados aos exercícios financeiros a partir de 2017, quando não houver execução financeira, após 180 dias da liberação da primeira parcela de recursos. Contudo, os itens 3.10.5.4.4 e 3.11.3.3. estabelecem condições para prorrogação do referido prazo, desde que devidamente justificada e motivada pelo contratado, e desde que beneficie a execução do objeto, concedendo prazo adicional de mais 180 dias. Como segue:

"... b) Podem ser prorrogados, desde que devidamente motivado e que não fique caracterizada culpa ou inércia do Contratado, no caso de que trata a alínea "c" do item 3.11.3.3."

"... c) Desde que devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela GIGOV/REGOV, nos casos em que o objeto seja voltado para:

- Aquisição de equipamentos que exijam adequação uo outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

- Execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução."

2. Desta forma, esta GIGOV/SL autoriza a prorrogação do prazo disposto no item 3.10.5.4.2, amparada pela justificativa apresentada pelo Contratado (devido eventos



climáticos, bem como Decretos da Pandemia e procedimentos de nova licitação), disposição normativa para tal dilatação, e o benefício desta para execução do objeto, pelo prazo de 180 dias (até 27/12/2021) para execução física e início da execução financeira.

É o nosso parecer.

LUÍS FELIPE FAIFFER
Assistente Pleno

Dalvani Rodrigues Pereira de Arruda
Coordenador de Filial

MARCO AURÉLIO SIMÕES COELHO
Gerente de Filial SE
Gerência Executiva Governo São Luís/MA